



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 816 DE 7 DE JULHO DE 1970

"Que permite o uso gratuito para residência,
de predio pertencente ao Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei :


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à pessoa que
estiver no exercício efetivo do cargo de Delegado de Polícia dêste Município
e enquanto nêle permanecer, o uso gratuito para sua residência, da casa de
propriedade do Município, situada nesta cidade de Agudos, à Avenida Joaquim
Ferreira Souto, nº 258.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) dias após a remoção do titular
do cargo de delegado de polícia deste Município para outro, sem que o mesmo
venha a desocupar o referido prédio, fica-lhe arbitrado, a partir do 1º dia
subsequente ao prazo acima, o aluguel de C\$ 180,00 mensais.

Artigo 2º - O ocupante da casa mencionada no artigo 1º se comprometerá
a conserva-la cuidadosamente e mante-la sempre limpa, às suas expensas.

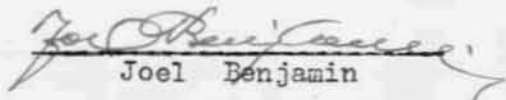
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 7 de julho de 1970.



Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Agudos, aos sete de julho de mil novecentos e setenta.



Joel Benjamin
Secretário